



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PREGÃO N. 018/2010

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, doravante designado **TRE-AM**, e este **PREGOEIRO**, designado pela Portaria TRE/AM n. 430, de 09/05/2007, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 10.520**, de 17/7/2002, da **Lei n. 8.666**, de 21/06/1993, e da **Lei Complementar n. 123**, de 14/12/2006, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas à **contratação de serviço de confecção, fornecimento e distribuição de VALES-REFEIÇÃO, modalidade impresso, a serem utilizados nas Eleições 2010**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação, térreo do prédio da Secretaria Geral do **TRE/AM**, localizada na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, Manaus, Amazonas.

CEP: 69.060-000.

DIA: 20/07/2010.

HORÁRIO: 14:00h.

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **PREGÃO** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **TRE-AM** que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**, com respeito a:

a) credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste **PREGÃO**;

b) recebimento dos envelopes **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"**;

- c) abertura dos envelopes “**PROPOSTA**”;
- d) divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e) condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e
- f) abertura do envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” da licitante vencedora.

Caso o número de licitantes que acudirem a licitação seja superior à capacidade da sala da Comissão Permanente de Licitação, o **PREGOEIRO** poderá, uma vez iniciada a sessão, transferi-la para outra dependência do **TRE-AM**.

As decisões do **PREGOEIRO** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado do:

- a) julgamento deste **PREGÃO**;
- b) recurso porventura interposto.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas no sítio eletrônico do **TRE-AM**, cujo endereço é o seguinte: www.tre-am.jus.br/pregao.htm. Ficam as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo **PREGOEIRO**.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o **TRE-AM**.

I. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de serviço de confecção, fornecimento e distribuição de VALES-REFEIÇÃO, modalidade impresso, a serem utilizados nas Eleições 2010**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

II. DO CREDENCIAMENTO

2.1 No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao **PREGOEIRO** para efetuar seu credenciamento como participante deste **PREGÃO**, munido da sua carteira de identidade, ou outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se

durante a sessão de abertura dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos a este **PREGÃO**.

2.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante **registro comercial/contrato social/estatuto**, de acordo com a forma de constituição da empresa, ou **instrumento público/particular de procuração**, ou documento equivalente.

2.2.1. Entende-se por documento credencial:

- a) **registro comercial/contrato social/estatuto**, quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **procuração ou documento equivalente** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se, em qualquer fase deste **PREGÃO**, em nome da licitante.

2.2.2. O documento deverá dar plenos poderes ou poderes, ao credenciado, para formular e ofertar lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este **PREGÃO**.

2.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

2.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

2.2.5. O representante legal que não se credenciar perante o **PREGOEIRO** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, ficará impedido de representar a licitante a durante a reunião de abertura dos envelopes “**PROPOSTA**” ou “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos a este **PREGÃO**.

2.3 Em se tratando de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detem tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/06, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo VI.

2.3.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 8.3 deste edital.

2.3.2. A declaração descrita no item 2.3 não deverá estar condicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de ser desconsiderada.

III. DA PROPOSTA

3.1 A proposta contida no **ENVELOPE N. 1** deverá ser apresentada com a observância das seguintes exigências:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;

b) fazer menção ao número deste **PREGÃO**;

c) conter a razão social da licitante, com os números do CNPJ, de telefone(s), fax e *e-mail*, este último se houver, e o respectivo endereço com CEP;

d) conter a indicação do banco, agência, e respectivos códigos, e o número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

e) conter o nome, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), o domicílio e o cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

f) indicar o **prazo de validade da proposta** que será, **no mínimo, de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**;

g) indicar os **preços por cada Turno** e o **preço global da proposta (Valor estimado para o 1º e 2º Turnos)**, que deverá ser **fixo e irrevogável**, devendo, nos mesmos, já estarem inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do certame, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

h) cotação dos preços, obrigatoriamente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo o primeiro em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

i) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

3.2 Se a proposta for omissa em relação ao prazo de que trata a alínea “f”, presumir-se-á aceitos aqueles indicados neste edital e seus anexos.

3.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição

que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente, pelo **PREGOEIRO**, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

3.4 A falta de data e/ou rubrica, na proposta, poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "**PROPOSTA**" com poderes para esse fim.

3.5 A falta do CNPJ e/ou do endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "**DOCUMENTAÇÃO**".

3.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do **TRE-AM**, este poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida por, no mínimo, igual prazo.

3.7 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração

3.8 Os dados referidos na alínea "e", do item 3.1, poderão ser complementados pelo **PREGOEIRO**, com os dados constantes do credenciamento de que trata o capítulo II, do presente edital.

IV. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação, no presente **PREGÃO**, far-se-á mediante a prova do cadastro e da regularidade da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.1.1. A regularidade a que se refere o item anterior restringir-se-á à Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2. Para aferição do disposto no item 4.1, o SICAF será consultado durante a sessão.

4.1.2.1. Não estando a licitante cadastrada no SICAF, ou se for verificado o vencimento de seu cadastramento, ou, ainda, o vencimento do prazo de validade de qualquer documentação exigida para cadastramento, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar os seguintes documentos, atualizados e regularizados, na própria sessão, em original ou em cópia autenticada:

a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, e Certidão quanto

à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

4.1.2.2. A verificação, no SICAF, da existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação.

4.2 No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.

4.3 Será exigido da licitante, ainda:

4.3.1. declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99;

4.3.2 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

4.3.3 declaração de conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

4.3.4 declaração de que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **TRE-AM** (artigo 3º da Resolução n. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça);

4.3.5 comprovação de capacidade técnica em prestações de serviço do objeto deste Edital, por meio da apresentação de 1 (um) atestado emitido por entidades públicas ou privadas;

OBS.: Para atendimento das exigências constantes dos subitens 4.3.1 a 4.3.4, poderá ser utilizado o modelo de declaração única constante do anexo V.

4.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 Em conformidade com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/06, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.1.2.2, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE-AM, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, sendo facultado ao TRE-AM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

5.1 Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar, ao **PREGOEIRO**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV) e entregar, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão, o seu conteúdo (“**DOCUMENTAÇÃO**” ou “**PROPOSTA**”) e a identificação da proponente.

5.1.1 Em razão do estabelecido no art. 43, da Lei Complementar n. 123, de 14/12/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte, se não estiverem perante o fisco, deverão declarar, em formulário próprio, que atendem as demais exigências de habilitação contidas no edital, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo VII.

5.2 A licitante apresentará a declaração mencionada no item anterior separada dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de não ser apreciada a sua proposta.

5.3 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

5.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se aquelas que forem incompatíveis.

5.4.1 Quaisquer disposições inclusas nas propostas que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento serão tidas como não escritas.

5.5 No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.5.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, por valor global, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

5.5.3 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

5.5.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

5.6 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.6.1 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o PREGOEIRO verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

5.6.2 Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/06, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

5.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.6.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.6.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.6.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.6.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.6.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6.3.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.7 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo **PREGOEIRO**, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o **PREGOEIRO** verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.

5.8.1 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima de 10% (dez por cento) do preço praticado no mercado, aferindo-se este através da aplicação do percentual acima sobre o preço médio constante da pesquisa de preços, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “**PROPOSTA**”, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado na ocasião.

5.9 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o **PREGOEIRO** poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

5.9.1 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 5.10;

5.9.2 Frustrada a negociação, o **PREGOEIRO** desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

5.10 Verificada a aceitabilidade do preço ofertado, o **PREGOEIRO** procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no capítulo IV deste edital.

5.11 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no capítulo IV deste edital.

5.11.1 Em conformidade com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/06, não é necessário que as microempresas e as empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do item 4.5.1. Os demais documentos exigidos no capítulo IV (DA HABILITAÇÃO) deverão estar regulares.

5.12 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo **PREGOEIRO** e por todas as licitantes presentes.

VI. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1 No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

6.2 Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário.

6.3 O objeto deste **PREGÃO** será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

7.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo o **PREGOEIRO** adjudicar o objeto à licitante vencedora.

7.3 Das decisões do **PREGOEIRO**, decorrentes da realização deste **PREGÃO**, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

7.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao **PREGOEIRO** praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-los ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 3 (três) dias.

7.4.1 Será franqueada às licitantes, sempre que for solicitada, vista dos autos.

7.5 Caberá ao **PREGOEIRO** receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à Presidência do **TRE-AM**, por intermédio da Diretoria Geral, para decisão final sobre os mesmos.

7.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do **TRE-AM** poderá homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

7.7 Da aplicação das penalidades previstas no capítulo VIII, deste edital, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, que deverá ser dirigido à Presidência do **TRE-AM**.

VIII. DAS PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital licitatório e das demais cominações legais.

8.2 As penalidades constantes no subitem anterior serão aplicadas, também, à licitante vencedora, se, na execução do contrato, ensejar o seu retardamento, falhar ou fraudar o seu objeto.

8.3 Decairá do direito à contratação, o adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e conforme o prazo estabelecido no instrumento convocatório, injustificadamente, não assinar o termo de contrato, sujeitando-se à sanção estabelecida no subitem 8.1.

8.4 No caso de atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o preço da Taxa de Administração.

8.5 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da Taxa de Administração, garantido o regular processo administrativo.

8.6 No caso de inexecução total do contrato, a contratada sujeitar-se-á, garantido o regular processo administrativo, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Administração, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a qual será aplicada pela autoridade competente.

8.7 A sanção prevista no item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos itens 8.4, 8.5 e 8.6;

8.8 A sanção prevista no item 8.4 poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade prevista no item 8.5;

8.9 As sanções previstas neste capítulo serão relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, em documentos contemporâneos às suas ocorrências, desde que regularmente comprovados, motivo em que a contratada não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o art. 393 do Código Civil;

8.10 O prazo para a defesa prévia das sanções previstas no contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da contratada;

8.11 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão efetivamente recolhidas ao Tesouro Nacional, considerando a existência dos valores glosados pelo TRE-AM;

8.12 Na inexistência ou insuficiência de pagamentos devidos pelo TRE-AM, incorrendo a licitante vencedora nas sanções previstas neste documento, será comunicada da abertura de instrução acerca da aplicação de penalidade, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.13 Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo previsto no item 8.10 sem manifestação da licitante vencedora, a autoridade competente aplicará a penalidade cabível, respeitados os direitos previstos no capítulo V da Lei n. 8.666/93;

8.14 No caso de aplicação das multas previstas, após a decisão da autoridade máxima, o TRE-AM emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor

correspondente à multa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial;

8.15 Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á a contratada à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

9.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) executar o contrato de acordo com as cláusulas, parâmetros e rotinas estabelecidos no termo de contrato, em seus anexos e nos documentos que o integram;

b) separar os vales-refeição em talonários de 50 (cinquenta) unidades, e, caso a quantidade remanescente não atinja esse limite, obriga-se a providenciar o talonamento;

c) fornecer os vales-refeição separados em embalagens em número equivalente ao de Unidades da Justiça Eleitoral constantes nos ANEXOS I-A e I-B do Termo de Referência n. 002/2010-SAO (ANEXO I deste Edital), ficando ciente de que o quantitativo constante do ANEXO I-B, somente será fornecido no caso de haver 2º turno;

d) lacrar e identificar as embalagens a que se refere o subitem anterior por meio de etiquetas das quais conste o nome da unidade destinatária, a quantidade total embalada em cada uma delas e o endereço, conforme modelos constantes do ANEXO III do Termo de Referência n. 002/2010-SAO (ANEXO I deste Edital) ;

e) embalar os vales-refeição em material resistente e opaco, na forma do subitem anterior;

f) fazer constar, em cada vale-refeição, a inscrição "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS", bem como o valor de face estipulado;

g) entregar os vales-refeição nos locais indicados nos ANEXOS I-A e I-B do Termo de Referência n. 002/2010-SAO, e nos prazos indicados no ANEXO II do Termo de Referência n. 002/2010-SAO;

h) zelar pela segurança no transporte dos vales-refeição, responsabilizando-se pelo montante dos valores neles representados até o efetivo recebimento pelas unidades do TRE/AM relacionadas nos ANEXOS I-A e I-B do Termo de Referência n. 002/2010-SAO;

a)

i) fornecer relação de todos os estabelecimentos credenciados no município de Manaus, independentemente de disponibilizá-la em sítio na internet, a qual deverá ser entregue no ato do fornecimento dos vales-refeição destinados à Secretaria do TRE/AM e aos Cartórios Eleitorais da capital, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo dela constar os seguintes dados de cada estabelecimento: nome de fantasia, razão social, endereço, telefone e representante;

- j) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e transporte decorrentes da execução do contrato;
- l) aceitar a devolução de vales-refeição remanescentes até o limite de 10% (dez por cento) do total fornecido, devendo empresa ressarcir ao Tribunal a quantia paga (proporcionalmente), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, por meio de GRU (Guia de recolhimento da União)
- m) prorrogar a validade dos vales-refeição quando solicitado formalmente pelo TRE/AM, por intermédio do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- n) substituir, no prazo de 4 (quatro) dias, contado da comunicação formal do fato ensejador, o vale-refeição que não estiver de acordo com as especificações constantes do termo de contrato;
- o) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao TRE/AM ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- p) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;
- q) atender prontamente qualquer exigência do servidor do TRE/AM designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- r) comunicar, por escrito, ao servidor do TRE/AM designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) encaminhar, até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o nome do preposto que irá representá-la administrativamente durante toda a vigência do contrato;
- u) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços decorrentes do fornecimento, de sorte a não haver interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o TRE/AM;
- v) não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TRE/AM;
- x) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-AM

10.1 O **TRE-AM** ficará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- b) Promover, em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato a partir da data inicial de vigência deste, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Comunicar prontamente à licitante vencedora toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução do contrato, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- d) Permitir aos funcionários da contratada, que estejam devidamente identificados, acesso às suas dependências, possibilitando-lhes o desempenho de suas atribuições, quando necessário;
- e) Declarar à licitante vencedora, por intermédio do servidor de que trata a alínea “b” deste item, o efetivo recebimento dos vales-refeição, na forma, prazo, locais e quantidades estabelecidos;
- f) Divulgar a lista de estabelecimentos credenciados para receber os vales-refeição entre os Cartórios Eleitorais da Capital.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO 02.061.0570.4269.0001 (PLEITOS ELEITORAIS)**, na **NATUREZA DE DESPESA 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ)**.

XII. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Pela execução do serviço de fornecimento de vale-refeição, o TRE-AM pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal;

12.2 Para efeitos de recebimento pelo serviço de fornecimento do vale-refeição efetivamente prestado, a contratada deverá encaminhar ao TRE-AM, mediante requerimento, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal;

- b) recibo devidamente assinado;
- c) Certificado de regularidade do FGTS (CRF), com validade vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, com validade vigente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade vigente.

12.3 O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho;

12.4 O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada;

12.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo TRE-AM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6 O TRE/AM, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

12.7 Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

XIII. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1 É facultado ao **TRE-AM**, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e preço ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **PREGÃO**.

13.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

XIV. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive, ter seu objeto acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a licitante vencedora obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo TRE/AM;

14.2 contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão os constantes no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2 Caberá ao **PREGOEIRO** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4 Não poderão participar deste **PREGÃO**:

16.4.1 as empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

16.4.2 as empresas que estejam reunidas em consórcio;

16.4.3 empresas estrangeiras;

16.4.4 as empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou

16.4.5 as empresas que tenham sido punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com o **TRE-AM**;

16.4.6 empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregados em incompatibilidade com o disposto na Resolução CNJ n. 07/2005.

16.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta visando a concorrer ao presente **PREGÃO**.

16.6 O objeto deste **PREGÃO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666, de 21/06/93.

16.7 Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o **PREGOEIRO** adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Presidente do **TRE-AM**.

16.8 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9 Recomenda-se, às licitantes, que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

16.10 É fundamental a presença da licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer, sob pena de caducar a possibilidade do exercício de tais faculdades.

16.11 O **TRE-AM** reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

16.12 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos, pessoalmente, no período de 08:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, na sede do **TRE-AM**, ou através dos telefones (92) 3611-3638, ramal 330, e (92) 3663-2815, pelo **PREGOEIRO** ou pelos membros da Comissão de Apoio aos Pregoeiros, para os esclarecimentos necessários.

Manaus (AM), 30 de junho de 2010.

ELÔNIO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PREGOEIRO

ROL DE ANEXOS DO EDITAL DE PREGÃO N. 018/2010

- ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS**
- ANEXO II : MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III : MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO IV : MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO V : MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**
- ANEXO VI : MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- ANEXO VII : MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA AS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
COM RESTRIÇÃO FISCAL**
- ANEXO VIII : MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA N. 002/2010 – SAO/TRE/AM

Contratação de empresa especializada para confeccionar, fornecer e distribuir vales-refeição, na modalidade impresso, para as Eleições 2010.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para confeccionar, fornecer e distribuir **VALES-REFEIÇÃO**, modalidade impresso, a serem repassados a mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas, na realização das Eleições 2010, conforme **ANEXOS I-A e I-B**.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Necessidade de fornecer alimentação adequada, de forma rápida e eficiente, aos mesários convocados para compor as Mesas Receptoras de Votos, bem como aos colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas, os quais ficam disponíveis das 7:00 às 17:00hs do dia da eleição, evitando o afastamento prolongado do local de trabalho ou mesmo a suspensão das atividades.

A forma proposta (**VALES-REFEIÇÃO**) mostra-se prática e eficiente para as eleições na **Capital do Amazonas**, fato já constatado nas últimas eleições realizadas, pois dispensa a instauração de concessão de suprimento de fundos para esse fim.

O suprimento de fundos é o regime de adiantamento financeiro da Administração Pública, consistindo na entrega de numerário a servidor para a realização posterior de despesa, cujo rito de aplicação e comprovação deve ser legalmente observado para que não haja desvio de sua finalidade.

A utilização de **VALES-REFEIÇÃO** proporcionará ao Juiz Eleitoral ou ao Chefe de Cartório encarregar-se-á tão-somente de distribuí-los a cada auxiliar da Justiça Eleitoral, sem ter que se preocupar com a maneira como será aplicado o valor que ele representa, o chamado "valor de face", tampouco com o manuseio de numerário de alto valor.

2.1 Benefícios Diretos

Fornecimento de alimentação adequada, durante a fase de votação, aos mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, evitando o afastamento prolongado ou mesmo a interrupção temporária dos trabalhos.

2.2 Benefícios Indiretos

Substituir o procedimento de concessão de suprimento de fundos a Juizes eleitorais e chefes de cartórios, na Capital, que, diante da enorme responsabilidade de conduzir, na linha de frente, o trabalhoso processo eleitoral, ficam dispensados dos cuidados necessários requeridos quando da aplicação dos recursos e da obrigatória atenção na hora de obter a documentação comprobatória da despesa.

2.3 Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente

A conexão da contratação dá-se com a dotação orçamentária aprovada para este órgão no Orçamento Geral da União, e disponibilizada no exercício em curso, na qual está destacado o recurso orçamentário para fazer face a despesa dessa natureza.

2.4 Natureza do Serviço

O serviço objeto deste termo de referência é comum mas não de natureza contínua, porquanto está restrito ao fornecimento de alimentação aos mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral nas Eleições de 2010.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Em atendimento ao disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o objeto deste termo de referência deverá ser fornecido nas quantidades e locais indicados nos **ANEXOS I-A e I-B**, e nas datas estabelecidas no **ANEXO II**.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

O levantamento do quantitativo de vales-refeição necessário para realização das Eleições 2010 baseou-se na demanda das seções eleitorais dos cartórios eleitorais da capital do Estado e locais de votação, acrescido do quantitativo de colaboradores à disposição da Justiça Eleitoral do Amazonas.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está estimada em **515.856,96 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme **ANEXO IV**, baseando-se no levantamento das seções eleitorais dos cartórios da capital do Estado e no valor limite estipulado na Portaria TSE n.º 127, de 9/4/2010.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa a ser contratada ficará obrigada a:

6.1 executar o contrato de acordo com as cláusulas, parâmetros e rotinas estabelecidos no termo de contrato, em seus anexos e nos documentos que o integram;

6.2 separar os vales-refeição em talonários de 50 (cinquenta) unidades, e, caso a quantidade remanescente não atinja esse limite, obriga-se a providenciar o talonamento;

6.3 fornecer os vales-refeição separados em embalagens em número equivalente ao de Unidades da Justiça Eleitoral constantes nos **ANEXOS I-A e I-B**, ficando ciente de que o quantitativo constante do **ANEXO I-B**, somente será fornecido no caso de haver 2º turno;

6.4 lacrar e identificar as embalagens a que se refere o subitem anterior por meio de etiquetas das quais conste o nome da unidade destinatária, a quantidade total embalada em cada uma delas e o endereço, conforme modelos constantes do **ANEXO III**;

6.5 embalar os vales-refeição em material resistente e opaco, na forma do subitem anterior;

6.6 fazer constar, em cada vale-refeição, a inscrição "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS", bem como o valor de face estipulado;

6.7 entregar os vales-refeição nos locais indicados nos **ANEXOS I-A e I-B**, e nos prazos indicados no **ANEXO II**;

6.8 zelar pela segurança no transporte dos vales-refeição, responsabilizando-se pelo montante dos valores neles representados até o efetivo recebimento pelas unidades do TRE/AM relacionadas nos **ANEXOS I-A e I-B**;

6.9 fornecer relação de todos os estabelecimentos credenciados no município de Manaus, independentemente de disponibilizá-la em sítio na *internet*, a qual deverá ser entregue no ato do fornecimento dos vales-refeição destinados à Secretaria do TRE/AM e aos Cartórios Eleitorais da capital, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo dela constar os seguintes dados de cada estabelecimento: nome de fantasia, razão social, endereço, telefone e representante;

6.10 responsabilizar-se por todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e transporte decorrentes da execução do contrato;

6.11 aceitar a devolução de vales-refeição remanescentes até o limite de 10% (dez por cento) do total fornecido, devendo empresa ressarcir ao Tribunal a quantia paga (proporcionalmente), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, por meio de GRU (Guia de recolhimento da União)

6.12 prorrogar a validade dos vales-refeição quando solicitado formalmente pelo TRE/AM, por intermédio do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.13 substituir, no prazo de 4 (quatro) dias, contado da comunicação formal do fato ensejador, o vale-refeição que não estiver de acordo com as especificações constantes do termo de contrato;

6.14 responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao TRE/AM ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

6.15 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;

6.16 atender prontamente qualquer exigência do servidor do TRE/AM designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.17 comunicar, por escrito, ao servidor do TRE/AM designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.18 manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19 encaminhar, até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o nome do preposto que irá representá-la administrativamente durante toda a vigência do contrato;

6.20 manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços decorrentes do fornecimento, de sorte a não haver interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o TRE/AM;

6.21 não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TRE/AM;

6.22 responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO TRE/AM

Celebrado o contrato, o TRE/AM ficará obrigado à:

7.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

7.2 Promover, em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato a partir da data inicial de vigência deste, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da mesma;

7.3 Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução do contrato, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

7.4 Permitir aos funcionários da contratada, que estejam devidamente identificados, acesso às suas dependências, possibilitando-lhes o desempenho de suas atribuições, quando necessário;

7.5 Declarar à contratada por intermédio do servidor de que trata o item 7.2, o efetivo recebimento dos vales-refeição, na forma, prazo, locais e quantidades estabelecidos;

7.6 Divulgar a lista de estabelecimentos credenciados para receber os vales-refeição entre os Cartórios Eleitorais da Capital.

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A empresa interessada deverá formular sua proposta a partir da planilha constante do **ANEXO V**, aplicando o percentual da taxa de administração sobre os valores totais dos vales-refeição indicados nas colunas "C", atentando para o seguinte: o pagamento do valor correspondente ao 2º turno se dará apenas na ocorrência deste.

8.2 Será declarada vencedora a proposta comercial que ofertar o menor preço global (linha "Valor Total Estimado para o 1º e 2º Turnos" do **Anexo V**).

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em participar do certame licitatório que tenha por fim a contratação do objeto deste termo de referência deverão satisfazer as seguintes condições mínimas de regularidade fiscal, de capacidade técnica e de habilitação:

9.1 Estar regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), podendo comprovar por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

9.2 Estar regular junto à Seguridade Social, podendo comprovar por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

9.3 Estar regular junto à Dívida Ativa da União, podendo comprovar por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

9.4 Estar regular junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo comprovar por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

9.5 Comprovar capacidade técnica em prestações de serviço dessa natureza, por meio da apresentação de 1 (um) atestado emitido por entidades públicas ou privadas;

9.6 Declarar, com base nas disposições do edital de licitação, o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, conforme prescreve o art. 27, V, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

9.7 Declarar, com base nas disposições do edital de licitação, a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação no certame;

9.8 Declarar, com base nas disposições do edital de licitação, a conformidade com as especificações do objeto do certame decorrente deste termo de referência;

9.9 Declarar que não contrata nem contratará, durante a vigência do contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/AM, nos termos do Art. 3º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n.º 09, de 06 de dezembro de 2005.

10. CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

10.1 Do Preço e Forma de Pagamento

10.1.1 Pela execução do serviço de fornecimento de vale-refeição, o TRE-AM pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal;

10.1.2 Para efeitos de recebimento pelo serviço de fornecimento do vale-refeição efetivamente prestado, a contratada deverá encaminhar ao TRE-AM, mediante requerimento, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal;
- b) recibo devidamente assinado;
- c) Certificado de regularidade do FGTS (CRF), com validade vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, com validade vigente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade vigente.

10.1.3 O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho;

10.1.4 O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada;

10.1.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo TRE-AM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.1.6 O TRE/AM, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

10.1.7 Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

10.2 Do Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato de seu termo de contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3 Das Alterações

10.3.1 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive, ter seu objeto acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo TRE/AM;

10.3.2 O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/1993.

10.4 Das Sanções Administrativas

10.4.1 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital licitatório e das demais cominações legais.

10.4.2 As penalidades constantes no subitem anterior serão aplicadas, também, à contratada, se, na execução do contrato, ensejar o seu retardamento, falhar ou fraudar o seu objeto.

10.4.3 Decairá do direito à contratação, o adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e conforme o prazo estabelecido no instrumento convocatório, injustificadamente, não assinar o termo de contrato, sujeitando-se à sanção estabelecida no subitem 10.4.1.

10.4.4 No caso de atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o preço da Taxa de Administração.

10.4.5 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da Taxa de Administração, garantido o regular processo administrativo.

10.4.6 No caso de inexecução total do contrato, a contratada sujeitar-se-á, garantido o regular processo administrativo, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Administração, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a qual será aplicada pela autoridade competente.

10.4.7 A sanção prevista no item 10.4.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos itens 10.4.4, 10.4.5 e 10.4.6;

10.4.8 A sanção prevista no item 10.4.4 poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade prevista no item 10.4.5;

10.4.9 As sanções previstas neste capítulo serão relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, em documentos contemporâneos às suas ocorrências, desde que regularmente comprovados, motivo em que a contratada não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o art. 393 do Código Civil;

10.4.10 O prazo para a defesa prévia das sanções previstas no contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da contratada;

10.4.11 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão efetivamente recolhidas ao Tesouro Nacional, considerando a existência dos valores glosados pelo TRE-AM;

10.4.12 Na inexistência ou insuficiência de pagamentos devidos pelo TRE-AM, incorrendo a contratada nas sanções previstas neste documento, será comunicada da abertura de instrução acerca da aplicação de penalidade, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.4.13 Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo previsto no item 10.4.10 sem manifestação da contratada, a autoridade competente aplicará a penalidade cabível, respeitados os direitos previstos no capítulo V da Lei n. 8.666/93;

10.4.14 No caso de aplicação das multas previstas, após a decisão da autoridade máxima, o TRE-AM emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor correspondente à multa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial;

10.4.15 Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á a contratada à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

10.5 Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão os constantes no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 Dos Recursos Administrativos

Relativamente aos recursos administrativos, a contratada sujeitar-se-á, subsidiariamente, às normas da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo de referência correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

12. LEGISLAÇÃO E NORMAS

12.1 Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 – Institui normas sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública;

12.2 Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

12.3 Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 30/4/2008 – dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, com as alterações inseridas por meio das Resoluções n.º 03, 04 e 05/2009;

12.4 Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010 – dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral;

Manaus – AM, 17 de maio de 2010.

ROSINELE SARAIVA SOARES

Analista Judiciário

ANEXO I – A DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES DESTINATÁRIAS / LOCAIS DE ENTREGA / QUANTIDADES

1º TURNO			
	Unidade Destinatária	Local de Entrega (Endereço)	Quantidade
1	Secretaria do TRE/AM	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	300
2	Cartório da 1ª Zona Eleitoral	Av. André Araújo n. 200 – Aleixo	1.448
3	Cartório da 2ª Zona Eleitoral	CEP 69060-000	860
4	Cartório da 31ª Zona Eleitoral	Manaus – AM	932
5	Cartório da 32ª Zona Eleitoral		880
6	Cartório da 37ª Zona Eleitoral		1.024
7	Cartório da 40ª Zona Eleitoral		852
8	Cartório da 58ª Zona Eleitoral		1.008
9	Cartório da 59ª Zona Eleitoral		1.292
10	Cartório da 62ª Zona Eleitoral		900
11	Cartório da 63ª Zona Eleitoral		764
12	Cartório da 65ª Zona Eleitoral		844
13	Cartório da 68ª Zona Eleitoral		1.588
14	Cartório da 70ª Zona Eleitoral		1.220
TOTAL DE VALES-REFEIÇÃO			13.912

ANEXO I – B DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES DESTINATÁRIAS / LOCAIS DE ENTREGA / QUANTIDADES

2º TURNO			
	Unidade Destinatária	Local de Entrega (Endereço)	Quantidade
1	Secretaria do TRE/AM	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	300
2	Cartório da 1ª Zona Eleitoral	Av. André Araújo n. 200 – Aleixo	1.448
3	Cartório da 2ª Zona Eleitoral	CEP 69060-000	860
4	Cartório da 31ª Zona Eleitoral	Manaus – AM	932
5	Cartório da 32ª Zona Eleitoral		880
6	Cartório da 37ª Zona Eleitoral		1.024
7	Cartório da 40ª Zona Eleitoral		852
8	Cartório da 58ª Zona Eleitoral		1.008
9	Cartório da 59ª Zona Eleitoral		1.292
10	Cartório da 62ª Zona Eleitoral		900
11	Cartório da 63ª Zona Eleitoral		764
12	Cartório da 65ª Zona Eleitoral		844
13	Cartório da 68ª Zona Eleitoral		1.588
14	Cartório da 70ª Zona Eleitoral		1.220
TOTAL DE VALES-REFEIÇÃO			13.912

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CALENDÁRIO DE FORNECIMENTO

(Estabelece datas em que os vales deverão chegar aos destinos)

1º TURNO			
	Unidade Destinatária	Data Ideal	Data Limite
1	Secretaria do TRE/AM	06/09/2010	14/09/2010
2	Cartório da 1ª Zona Eleitoral		
3	Cartório da 2ª Zona Eleitoral		
4	Cartório da 31ª Zona Eleitoral		
5	Cartório da 32ª Zona Eleitoral		
6	Cartório da 37ª Zona Eleitoral		
7	Cartório da 40ª Zona Eleitoral		
8	Cartório da 58ª Zona Eleitoral		
9	Cartório da 59ª Zona Eleitoral		
10	Cartório da 62ª Zona Eleitoral		
11	Cartório da 63ª Zona Eleitoral		
12	Cartório da 65ª Zona Eleitoral		
13	Cartório da 68ª Zona Eleitoral		
14	Cartório da 70ª Zona Eleitoral		

2º TURNO			
	Unidade Destinatária	Data Ideal	Data Limite
1	Secretaria do TRE/AM	11/10/2010	18/10/2010
2	Cartório da 1ª Zona Eleitoral		
3	Cartório da 2ª Zona Eleitoral		
4	Cartório da 31ª Zona Eleitoral		
5	Cartório da 32ª Zona Eleitoral		
6	Cartório da 37ª Zona Eleitoral		
7	Cartório da 40ª Zona Eleitoral		
8	Cartório da 58ª Zona Eleitoral		
9	Cartório da 59ª Zona Eleitoral		
10	Cartório da 62ª Zona Eleitoral		
11	Cartório da 63ª Zona Eleitoral		
12	Cartório da 65ª Zona Eleitoral		
13	Cartório da 68ª Zona Eleitoral		
14	Cartório da 70ª Zona Eleitoral		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DO TRE/AM	
Quantidade	: XXX
Endereço	: Av. André Araújo n. 200 – Aleixo CEP 69060-000 Manaus – AM

CARTÓRIO DA __a ZONA ELEITORAL (CAPITAL)	
Quantidade	: XXX
Endereço	: Av. André Araújo n. 200 – Aleixo CEP 69060-000 Manaus – AM

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE CUSTOS

1º TURNO				
Qtde de Vales (A)	Valor de Face do Vale (R\$) (B)	Valor Total dos Vales (R\$) (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (R\$) (D) = (C) x 3,0%	Valor Total Estimado (R\$) (E) = (C) + (D)
13.912	18,00	250.416,00	7.512,48	257.928,48
2º TURNO				
Qtde de Vales (A)	Valor de Face do Vale (R\$) (B)	Valor Total Dos Vales (R\$) (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (R\$) (D) = (C) x 3,0%	Valor Total Estimado (R\$) (E) = (C) + (D)
13.912	18,00	250.416,00	7.512,48	257.928,48
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O 1º E 2º TURNOS				515.856,96

Observações:

(a) A Taxa de administração utilizada no cálculo é a mesma obtida nas eleições de 2008.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1º TURNO				
Qtde de Vales (A)	Valor de Face do Vale (R\$) (B)	Valor Total dos Vales (R\$) (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (R\$) (D) = (C) x ____%	Valor Total Estimado (R\$) (E) = (C) + (D)
13.912	18,00	250.416,00		
2º TURNO				
Qtde de Vales (A)	Valor de Face do Vale (R\$) (B)	Valor Total dos Vales (R\$) (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (R\$) (D) = (C) x ____%	Valor Total Estimado (R\$) (E) = (C) + (D)
13.912	18,00	250.416,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O 1º E 2º TURNOS				

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no endereço _____, CEP _____, telefone n. _____, fax n. _____, e-mail (se houver) _____, para _____ do **TRE-AM**, conforme estabelecido no **PREGÃO N. _____/2010**.

1º TURNO				
Qtde de Vales (A)	Valor de Face do Vale (R\$) (B)	Valor Total dos Vales (R\$) (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (R\$) (D) = (C) x ____%	Valor Total Estimado (R\$) (E) = (C) + (D)
13.912	18,00	250.416,00		
2º TURNO				
Qtde de Vales (A)	Valor de Face do Vale (R\$) (B)	Valor Total dos Vales (R\$) (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (R\$) (D) = (C) x ____%	Valor Total Estimado (R\$) (E) = (C) + (D)
13.912	18,00	250.416,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O 1º E 2º TURNOS				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (EM ALGARISMOS E POR EXTENSO):

DEMAIS INFORMAÇÕES:

a) Informações Bancárias, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento:

Nome do Banco: _____

Código do Banco: _____

Nome da Agência: _____

Código da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

b) Dados Pessoais da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:

Nome completo: _____

Profissão: _____

CPF: _____

Número da Carteira de Identidade: _____, Órgão Expedidor: _____

Data da Expedição: ___/___/___

Domicílio, com endereço completo: _____

Nome do cargo na empresa: _____

c) Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias).

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Local e data

assinatura e carimbo do representante legal da empresa

OBS.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, a participar da licitação instaurada pelo **TRE-AM**, na modalidade **PREGÃO N. ___/2010**, supra-referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2010.

Diretor ou Representante Legal da empresa

OBS.: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n. _____, licitante no **PREGÃO N. ____/2010**, promovido pelo **TRE-AM**, declara, por meio de seu representante, Sr(a). _____, Cédula de Identidade n. _____, que está regular junto à Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2010.

assinatura e carimbo do representante legal da empresa

OBS.: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 4.3 do edital de **PREGÃO N. ____/2010**:

1) que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);

2) que inexistente fato superveniente impeditivo de nossa habilitação no procedimento em apreço;

3) que a proposta ora apresentada encontra-se em rigorosa conformidade com as especificações contidas no anexo I do edital, tanto quantitativa quanto qualitativamente;

4) que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **TRE-AM**;

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

OBS.: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 2.3 do edital de **PREGÃO N. ____/2010**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14/12/06;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14/12/06.

Declara, ainda, que está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

OBS. :

- 1) **Assinalar com um “X” a condição da empresa;**
- 2) **Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (“PROPOSTA” e “Habilitação”) exigidos, pelas empresas que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido, previsto Lei Complementar n. 123, de 14/12/06;**
- 3) **Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante. Qualquer outra forma de apresentação deverá conter obrigatoriamente a identificação da empresa e o respectivo CNPJ.**

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) COM RESTRIÇÃO FISCAL

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob o n. _____, licitante no **PREGÃO N. ____/2010**, promovido pelo
TRE-AM, DECLARA, por meio de seu representante, Sr(a).
_____, R.G. n. _____, CPF N. _____, que não
está regular com:

() a Fazenda Nacional;

() a Seguridade Social (FGTS e INSS).

DECLARA, ainda, que atende as demais exigências de
habilitação constantes no edital do referido certame.

local e data

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n.º ____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO PARA MESÁRIOS E COLABORADORES NAS ELEIÇÕES DE 2010, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E A EMPRESA

_____.

Em ____ (__) de _____ de dois mil e dez, comparecem, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n.º 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador _____, portador da C. I. n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de Manaus/AM, representada pela sua Gerente Administrativo, Sra. _____, portador da C. I. n.º _____ SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º _____, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o **Processo Administrativo n.º 077/2010 – SAO/TRE-AM (SADP: 5442/2010)**, com os termos do **Edital de Pregão n.º ____/2010 e seus Anexos**, e com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, para celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO PARA MESÁRIOS E COLABORADORES NAS ELEIÇÕES DE 2010**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para confeccionar, fornecer e distribuir **VALES-REFEIÇÃO**, modalidade impresso, a serem repassados a mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas, na realização das Eleições 2010, conforme **ANEXOS I-A e I-B do Termo de referência n. 002/2010 – SAO/TRE/AM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na execução do serviço objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** observará os **ANEXOS I-A, I-B, II e III do Termo de referência n. 002/2010 – SAO/TRE/AM**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o presente Contrato de acordo com suas cláusulas, parâmetros e rotinas aqui estabelecidas e nos documentos que o integram;
- II. Separar os vales-refeição em talonários de 50 (cinquenta) unidades, e, caso a quantidade remanescente não atinja esse limite, obriga-se a providenciar o talonamento;
- III. Fornecer os vales-refeição separados em embalagens em número equivalente ao de Unidades da Justiça Eleitoral constantes nos ANEXOS I-A e I-B do Termo de Referência n. 002/2010 – SAO/TRE/AM, ficando ciente de que o quantitativo constante do ANEXO I-B, somente será fornecido no caso de haver 2º turno;
- IV. Lacrar e identificar as embalagens a que se refere o inciso anterior por meio de etiquetas das quais conste o nome da unidade destinatária, a quantidade total embalada em cada uma delas e o endereço, conforme modelos constantes do ANEXO III do Termo de Referência n. 002/2010 – SAO/TRE/AM;
- V. Embalar os vales-refeição em material resistente e opaco, na forma do inciso anterior;
- VI. Fazer constar, em cada vale-refeição, a inscrição “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS”, bem como o valor de face estipulado;

VII. Entregar os vales-refeição nos locais indicados nos ANEXOS I-A e I-B, e nos prazos indicados no ANEXO II, ambos do Termo de Referência n. 002/2010 – SAO/TRE/AM;

VIII. Zelar pela segurança no transporte dos vales-refeição, responsabilizando-se pelo montante dos valores neles representados até o efetivo recebimento pelas unidades do TRE/AM relacionadas nos ANEXOS I-A e I-B do Termo de Referência n. 002/2010 – SAO/TRE/AM;

IX. Fornecer relação de todos os estabelecimentos credenciados no município de Manaus, independentemente de disponibilizá-la em sítio na *internet*, a qual deverá ser entregue no ato do fornecimento dos vales-refeição destinados à Secretaria do TRE/AM e aos Cartórios Eleitorais da capital, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo dela constar os seguintes dados de cada estabelecimento: nome de fantasia, razão social, endereço, telefone e representante;

X. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e transporte decorrentes da execução do presente Contrato;

XI. Aceitar a devolução de vales-refeição remanescentes até o limite de 10% (dez por cento) do total fornecido, devendo empresa ressarcir ao **CONTRATANTE** a quantia paga (proporcionalmente), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, por meio de GRU (Guia de recolhimento da União)

XII. Prorrogar a validade dos vales-refeição quando solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

XIII. Substituir, no prazo de 4 (quatro) dias, contado da comunicação formal do fato ensejador, o vale-refeição que não estiver de acordo com as especificações constantes do presente Contrato;

XIV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato;

XV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;

XVI. Atender prontamente qualquer exigência do servidor do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

XVII. Comunicar, por escrito, ao servidor do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVIII. Vincular-se aos termos **do Edital de Pregão n. 0__/2010;**

XIX. Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Pregão n. 0__/2010;**

XX. Encaminhar ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em até 2 (dois) dias úteis após o início da sua vigência, o nome do preposto que irá representá-la administrativamente;

XXI. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços decorrentes do fornecimento, de sorte a não haver interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

XXII. Não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE;**

XXIII. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XXIV. Emitir Nota Fiscal de serviço, assim como solicitações e recibos de pagamento, bem como a comprovação de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguro Social – CND INSS) e à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

XXV. Não empregar, durante a vigência do presente Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA;**

II. Promover, em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato a partir da data inicial de sua vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da mesma;

III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução do presente Contrato, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

IV. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, que estejam devidamente identificados, acesso às suas dependências, possibilitando-lhes o desempenho de suas atribuições, quando necessário;

V. Declarar à **CONTRATADA** por intermédio do servidor de que trata o inciso II, o efetivo recebimento dos vales-refeição, na forma, prazo, locais e quantidades estabelecidos;

VI. Divulgar a lista de estabelecimentos credenciados para receber os vales-refeição entre os Cartórios Eleitorais da Capital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato fica estimado em R\$ ____,__ (_____), dividido em R\$ ____,__ (_____) para o **1º Turno**, e R\$ ____,__ (_____), **para o 2º Turno, se houver**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do serviço de fornecimento de vale-refeição, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de recebimento pelo serviço de fornecimento do vale-refeição efetivamente prestado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, mediante requerimento, os seguintes documentos:

I. Nota fiscal;

II. Recibo devidamente assinado;

III. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), com validade vigente;

IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, com validade vigente;

V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do presente Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior do **CONTRATANTE**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATANTE**, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá qualquer possibilidade de reajuste do preço do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

O presente Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

I - Ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Cometer fraude fiscal; e

V - Falhar ou fraudar na execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicar-se-ão as seguintes multas à **CONTRATADA**:

I. No caso de atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o preço da Taxa de Administração.

II. No caso de inexecução parcial do presente Contrato, poderá ser aplicada multa no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da Taxa de Administração, garantido o regular processo administrativo.

III. No caso de inexecução total do presente Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantido o regular processo administrativo, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Administração, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a qual será aplicada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos I, II e III do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção prevista no inciso I do Parágrafo Segundo poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nesta cláusula serão relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, em documentos contemporâneos às suas ocorrências, desde que regularmente comprovados, motivo em que a contratada não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a defesa prévia das sanções previstas no presente Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão efetivamente recolhidas ao Tesouro Nacional, considerando a existência dos valores glosados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Na inexistência ou insuficiência de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, incorrendo a **CONTRATADA** nas sanções previstas neste documento, será comunicada da abertura de instrução acerca da aplicação de penalidade, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO: Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo previsto no Parágrafo Sexto sem manifestação da **CONTRATADA**, a autoridade competente aplicará a penalidade cabível, respeitados os direitos previstos no capítulo V da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de aplicação das multas previstas, após a decisão da autoridade máxima, o **CONTRATANTE** emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor correspondente à multa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

I. Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplicam-se as normas da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do **Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 (Pleitos Eleitorais)** e **Natureza de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica)**, de conformidade com o Orçamento da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobrir as despesas decorrentes deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2010NE0000 __, em __/__/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIR

É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se no Art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos:

I. **Processo Administrativo n. 0XX/2010 - SAO/TRE/AM (SADP: XXXX/2010);**

II. Termo de referência n. 002/2010 – SAO/TRE/AM e seus Anexos;

III. Edital de Pregão n.º ____/2010; e

IV. Proposta comercial firmada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratantes observarão, ainda, o seguinte:

I. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, disponibilizados em razão da referida contratação;

II. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos;

III. Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o objeto deste Contrato, a primeira providência será solucionar imediatamente o problema, tendo em vista a urgência do processo envolvido, sendo aplicadas, posteriormente, as penalidades na forma deste Contrato;

IV. O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** qualquer decisão decorrente de requerimentos ou pedidos de justificativas apresentados;

V. Constituem fases para a aplicação das sanções previstas: a notificação, a defesa, a decisão e a execução;

VI. Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes contratantes.

Manaus, ____ de _____ de 2010.

Desembargador (a) _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Sr. _____

CONTRATADA